



**DOCUMENTOS EM
LICITAÇÕES
O QUE É
OBRIGATÓRIO
EXIGIR? O QUE
PODE SER
DISPENSADO?**





PROFESSORA
FLAVIA VIANNA
SÓCIA DA
EMPRESA
VIANNA E
CONSULTORES
PIONEIRA EM
CURSOS DE
LICITAÇÕES
DESDE 1989

CONHEÇA A
PROFESSORA EM
SEU CANAL DO
YOUTUBE
CLIQUE AQUI

PROFESSORA FLAVIA DANIEL VIANNA CLIQUE AQUI PARA CONHECER ELA CLIQUE AQUI

1. Advogada especialista e instrutora na área das licitações e contratos administrativos;
2. Pós-graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP);
3. Coordenadora Técnica e consultora jurídica da Vianna & Consultores Associados Ltda;
4. Autora das seguintes obras:
 - Livro: “Ferramenta contra o Fracionamento Ilegal de Despesa – A União do Sistema de Registro de Preços e a Modalidade Pregão” – Ed. Scortecci – 2009 –SP
 - Livro “Manual do Sistema de Registro de Preços (SRP)” – Ed. Synergia - 2015
 - Livro “Pregão Eletrônico – com ênfase na prática” – 2016, Amazon.
 - Livro “Licitações e Contratos – do básico ao avançado” – 2016, Vianna.
 - Autora da Coleção de Ebooks Vianna no formato “Guia Prático” sobre todos os temas relacionados à Licitações e Contratos Administrativos – 2016, disponíveis em www.viannaconsultores.com.br
5. Co-autora das obras:
 - Livro: “Subsídios para Contratação Administrativa” – Editora INGEP – 2011 – SP.
 - Livro: “Subsídios para Contratação Administrativa” – Legislação Essencial e Questões Práticas – Volume 1 – Editora INGEP – 2012 – Porto Alegre.
 - Livro: Licitação com micros e pequenas empresas – Atualizado pela LC 147/2014 – 2015 – SP.
 - Livro: Licitações Públicas – Homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – Editora NP, 2016
6. Autora dos cursos online (a distância) desenvolvido pela Vianna & Consultores, disponíveis em www.viannaonline.com.br, especializada em metodologia de ensino a distância.
7. Autora de centenas de artigos científicos, publicados em periódicos e revistas especializadas no tema e E-books sobre Licitações e Contratos Administrativos.
8. Articulista/Colaboradora Permanente dos principais periódicos do Brasil e Colunista das principais Revistas Especializadas sobre Licitações e Contratos Administrativos do País.

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESDE 1989

CLIQUE AQUI



Caso tenha interesse em se profissionalizar em licitações e contratos administrativos. Conheça nosso Curso Completo de Licitações.

- 1 semana de **curso intensivo**
- **Capacitação profissional** em licitações e contratos administrativos
- Este curso vem sendo desenvolvido pela **Vianna e Consultores há 30 anos**
- Nossos professores são selecionados a dedo, pela diretoria e ministram realmente um **show em nossos treinamentos**, fazendo com que nossos cursos tenham **avaliação do cliente superior a 9,5 em TODAS avaliações de satisfação de nossos clientes.**

[PARA CONHECER MAIS NOSSO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES CLIQUE AQUI](#)



1. O que é obrigatório ser exigido?

Página 06

2. O que pode ser dispensado

Página 06

3. Fase de habilitação no pregão eletrônico peculiaridades

Página 07

4. Forma de apresentação dos documentos

Página 08

5. Direito a análise dos documentos uns dos outros

Página 09

6. Documentação para contratações diretas

Página 11

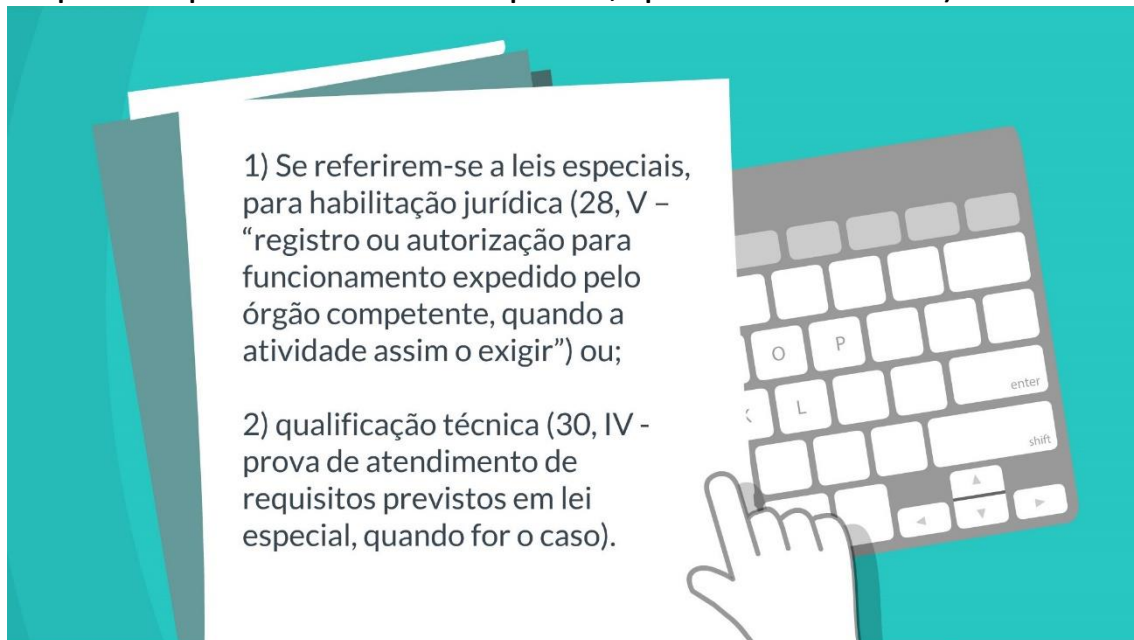
7. Contratação direta por pequeno valor

Página 13

O QUE É OBRIGATÓRIO EXIGIR? O QUE PODE SER DISPENSADO?

Rol exclusivo. Os documentos que você acabou de conhecer, dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 são os únicos que podem ser exigidos, nada além deles. Com duas exceções:

- 1) Se referirem-se a leis especiais, para habilitação jurídica (28, V – “registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir”) ou;
- 2) qualificação técnica (30, IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso).¹



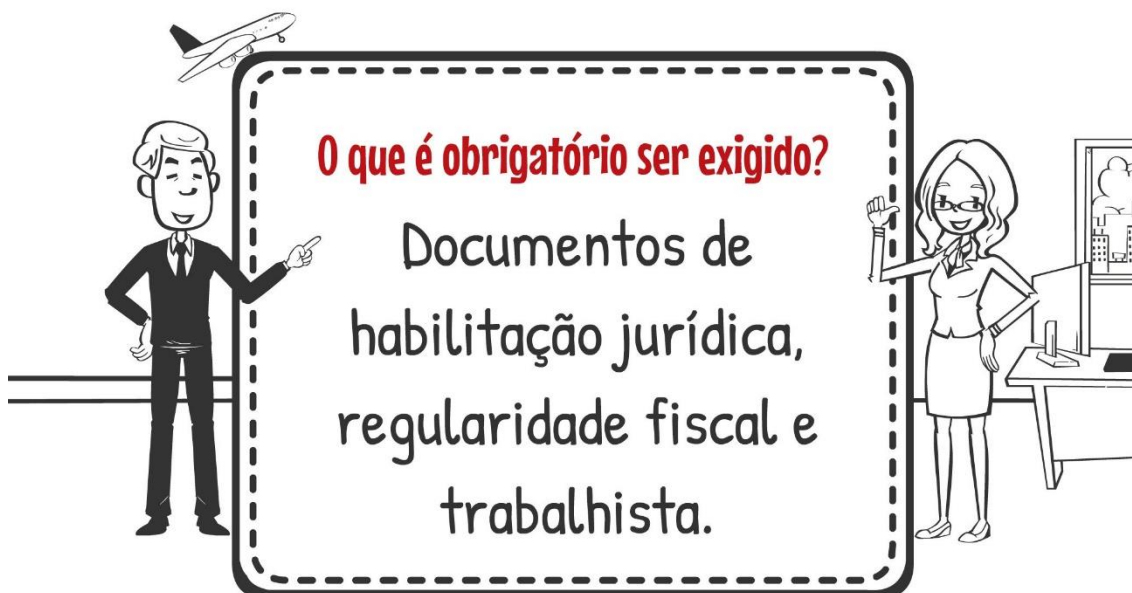
Não podem ser exigidos documentos como por exemplo “certidões negativas de distribuição de ações trabalhistas”, certidão negativa de débito salarial, qualquer certidão negativa de processos administrativos², Certidão de Regularidade Sindical etc, pois estes documentos seriam invenções do edital sem fundamento legal, não constam do rol de documentos de habilitação da Lei 8666/93.

¹ Nesse caso, verificar junto ao respectivo Tribunal qual o entendimento sobre referido documento e se a solicitação pode ser feita de todos os licitantes para fins de habilitação ou apenas do vencedor para fins de contratação.

² O TCU verberou edital que exigia certidão negativa de processos administrativos, em seu Acórdão 178/99-Plenário.

1. O que é obrigatório ser exigido?

É obrigatório exigir os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.³



2. O que pode ser dispensado?⁴

No **concurso e leilão** podem ser dispensadas grande parte das documentações, pois no concurso o trabalho já está pronto no dia

³ Em relação à habilitação jurídica, se manifestou Sidney Bittencourt:

“A prova de habilitação jurídica nunca poderá ser dispensada. Logo, esse requisito nunca poderá ser dispensado, mesmo porque, na sua ausência, sequer será válida a proposta apresentada. Ademais, é cediço que a não exigência de documento que comprove regularidade perante a seguridade social é ato que viola a CF”.

⁴ A leitura deste tópico deve ser feita considerando a própria Lei 8.666/93 que determina: Art. 32 (...)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Sendo a seguinte leitura: a dispensa total de documentos jamais poderá ocorrer, apenas a parcial. Isso porque, documentação como por exemplo a Certidão unificada de Tributos Federais Regularidade Fiscal RFB/PGFN e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS não podem ser simplesmente dispensados, conforme a própria Constituição Federal determina no art. 195, §3º (art. 195, §3º- proíbe Poder Público de contratar pessoa jurídica em débito com a Previdência Social – INSS que agora é a Unificada obtida no site da Receita e FGTS). Essa é a orientação do TCU nos julgados Decisão 705/1994 – Plenário – TCU e Acórdão 562/1994 – 1ª Câmara TCU, salientando, no Acórdão 260/02 que até mesmo em contratação direta é obrigatória exigência de CND e FGTS

e, no leilão, o que importa é o pagamento pelo particular, descabendo a exigência de outros documentos.

Nos demais casos, poderá ser dispensados requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, se o objeto permitir.

Por exemplo, fornecimento de bens para entrega imediata, em vista da entrega ser feita rapidamente, não existem maiores riscos à inexecução. Se a entrega não for feita, rescinde o contrato e penaliza o contratado. Nesse caso ou outros que não tenham muitos riscos, não será necessário exigir toda a documentação de qualificação econômico-financeira ou qualificação técnica.

Essa mesma resposta também vale para o caso do Pregão, já que a Lei 10.520/02 prevê de maneira genérica todos grupos de documentos do art. 27.

Apenas fica proibido exigir garantia de proposta para participação no pregão (art. 5º, I, Lei nº 10.520/02).

3. Fase de habilitação no pregão eletrônico peculiaridades

Deve o edital estabelecer o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentação de habilitação via sistema (ou e-mail na indisponibilidade deste).



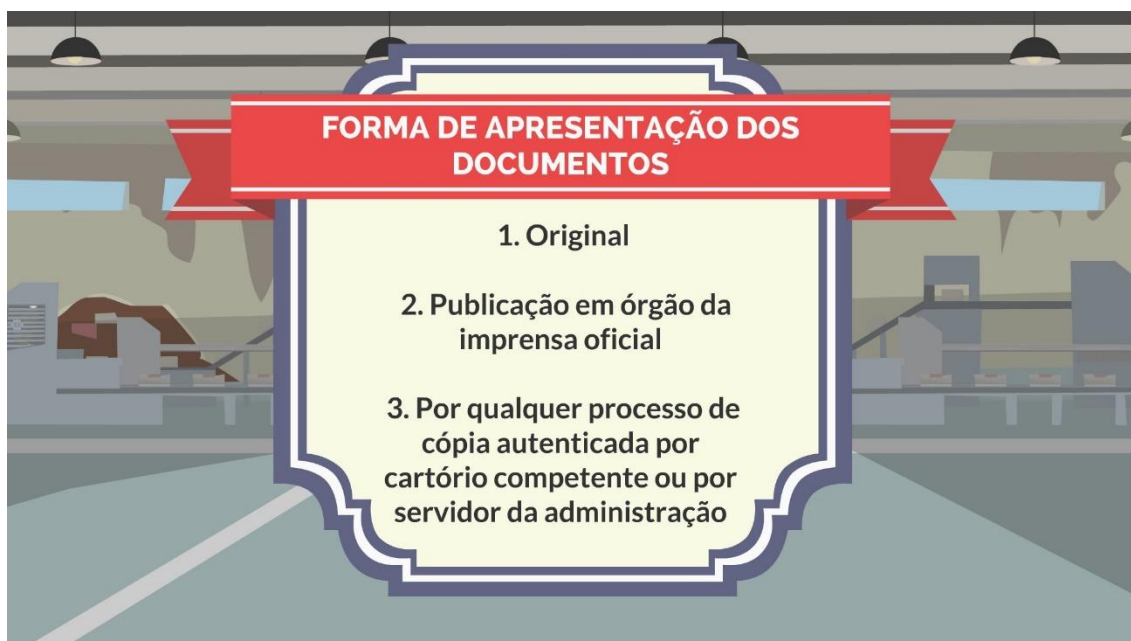
4. Forma de apresentação dos documentos

Os documentos poderão ser apresentados das seguintes formas (art. 32, Lei nº 8.666/93):

- **Original**
- **Publicação em órgão da imprensa oficial**
- **Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração** (quando determina servidor, exclui pessoa estranha ao órgão. O servidor confere a cópia com o original)

No caso da autenticação por servidores (pregoeiro, comissão ou outro designado pela Administração), o proponente deverá apresentar cópias simples, levando os documentos originais para conferência no momento da sessão pública.

Não pode impor restrição temporal para autenticar os documentos (Ac. 1574/15-Plenário TCU)



RECONHECIMENTO DE FIRMA. Ressalvada imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.463-464)



5. Direito a análise dos documentos uns dos outros (o mesmo vale para as propostas)

É importante lembrar que uma vez abertos os envelopes de habilitação, todos os licitantes têm direito a analisar a

documentação, uns dos outros, devendo a Administração ter cautela e permitir que as vistas sejam efetuadas sempre aos olhos da Comissão e em sua mesa, para não correr risco de nenhum licitante retirar, indevidamente, documento alheio.

Todos os documentos são analisados e rubricados pela Comissão e por todos os licitantes presentes. No caso de número muito elevado de licitantes, é possível que alguns sejam selecionados para representar todos os presentes nessas assinaturas. Contudo, caso isso seja feito e algum licitante se oponha dizendo que ele, que não foi selecionado, também quer rubricar, a Administração deverá permitir prontamente, visto que direito assegurado pela Legislação.

Oportuno trazer a lição de Ivan Barbosa Rigolin⁵, para quem **“Como por vezes é exageradíssimo o número de licitantes – 120 ou mais -, o que se tem admitido, mesmo arranhando-se a lei, é que os licitantes nomeiem dentre eles uma “comissão”** para rubricar as folhas; sabendo-se serem os únicos interessados em examinar a documentação alheia, se eles próprios abrem mão desse direito e confiam a incumbência a uma comissão, grande mal entretanto não haverá”.

Observe que o motivo da rubrica a todos os documentos visa evitar uma prática ilegal que poderia ocorrer caso a Comissão estivesse imbuída de má-fé, de incluir documentos posteriormente à abertura dos envelopes, o que jamais pode ser aceito em nenhuma hipótese (43, §2º, Lei 8666/93).

No caso do pregão eletrônico, os demais concorrentes têm direito a analisar a documentação do vencedor, seja eletronicamente no caso dos documentos serem remetidos via sistema, seja por vistas aos autos do processo, uma vez que o processo é público e deve ter vista franqueada a qualquer interessado, sendo a documentação anexada ao mesmo.

⁵ RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Tullio. Manual Prático das Licitações. 7ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p.405.

[Para trabalhar profissionalmente na área de licitações conheça nosso curso completo profissionalizante sobre licitações, onde você irá aprender todas etapas da licitação passo a passo por videoaulas. Conheça nosso CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES A DISTÂNCIA CLIQUE AQUI PARA VER TODOS OS DETALHES](#)

[Já capacitamos milhares de profissionais a distância CLIQUE AQUI](#)

6. Documentação para contratações diretas

Mesmo nas contratações diretas, é necessário averiguar, no mínimo, a seguinte documentação:

1) Certidão Federal unificada (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, englobando INSS)

2) FGTS

(Em atenção ao art. 195, §3º, CF - Acórdão 2545/08-TCU-1ª Câmara; Decisão 98/99-Plenário; Decisão 705/94; Decisão 103/98-Plenário, Acórdão 441/97; Decisão 161/97-Plenário; Decisão 416/98-Plenário)

3) Regularidade Trabalhista (CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

4) Regularidade com as Fazendas Estaduais e Municipais quando for o caso

5) Declaração de não emprego menor (art. 27, V, Lei nº 8.666/93)⁶

6) Não estar impedido de contratar com a Administração (verificação cadastros de penalidade)

A documentação já constante do SICAF pode ser verificada diretamente pela Administração, nesse sistema:

Nas contratações efetuadas pela Administração Pública, em qualquer modalidade, inclusive por

⁶ Seguindo a orientação de PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. Políticas Públicas nas Licitações e Contratações Administrativas. Belo Horizonte, 2009, Ed. Fórum, p. 299.

dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a verificação da regularidade do fornecedor junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente documentada nos autos. Essa regularidade pode ser verificada diretamente no sistema SICAF (Livro TCU, p. 351)

7) Habilitação Jurídica - Também é necessário verificar a habilitação jurídica para contratações diretas. Isso porque, conforme Código Civil (Lei nº 10.406/02):

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro *Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.*

Portanto, só pode ser contratado o empresário devidamente formalizado, mediante prévia inscrição no registro, não podendo contratar com a Administração “empresários informais”, que não têm como comprovar sua regularidade jurídica, não se submetendo à legislação tributária e trabalhista.

8) Qualificação Técnica – em relação à qualificação técnica, serão efetuadas as exigências se o objeto assim o requerer ex.: registro do CREA no caso de obra; OAB no caso de serviços

jurídicos; licenças nos órgão sanitário competentes dependendo do objeto etc.

Ainda, Marçal orienta que ressalvadas as hipóteses enquadradas nos incs. I e II do art 24, a dispensa ou inexigibilidade não eliminará o dever de verificação dos requisitos de habilitação. Contudo, poderá deixar-se de proceder a esse exame na medida em que tal se faça desnecessário, a exemplo da contratação de um artista, o qual não teria sentido avaliar por exemplo a sua situação econômico-financeira

Contudo, dispensar toda a documentação não é possível. Apenas pode-se dispensar parcialmente.

7. Contratação direta por pequeno valor:

Dispôs a IN 03/18(SICAF) estabeleceu que o mínimo a ser consultado é: regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista.

EXCEÇÕES:

Apesar da documentação mínima a ser exigida inclusive em contratações diretas (e licitações) existem sempre exceções. **Por exemplo, o TCU possui entendimento pacífico no caso de contratação de para estatais detentores de monopólio de serviços essenciais, mesmo sem certidões**, pode contratar em vista do interesse público e da continuidade administrativa.

Existem casos que a Administração não possui opção, senão contratar a única empresa disponível no local e que não possui todos os requisitos de habilitação. Seria, por exemplo, o fato de só existir um único posto de gasolina no local, não existindo nenhum outro em distância razoável. Imagine que esse posto esteja irregular perante o INSS ou alguma das fazendas. Nesse aspecto, não há outra alternativa à Administração que deverá efetuar a contratação direta, porém, oficial ao órgão respectivo sobre a irregularidade.

Se você tem muitas dúvidas sobre licitações conheça nosso
CURSOS COMPLETOS E PROFISSIONALIZANTES DA VIANNA
[cursos presenciais CLIQUE AQUI](#) ou [EAD da Vianna CLIQUE AQUI](#)

Um abraço!

Flavia Vianna



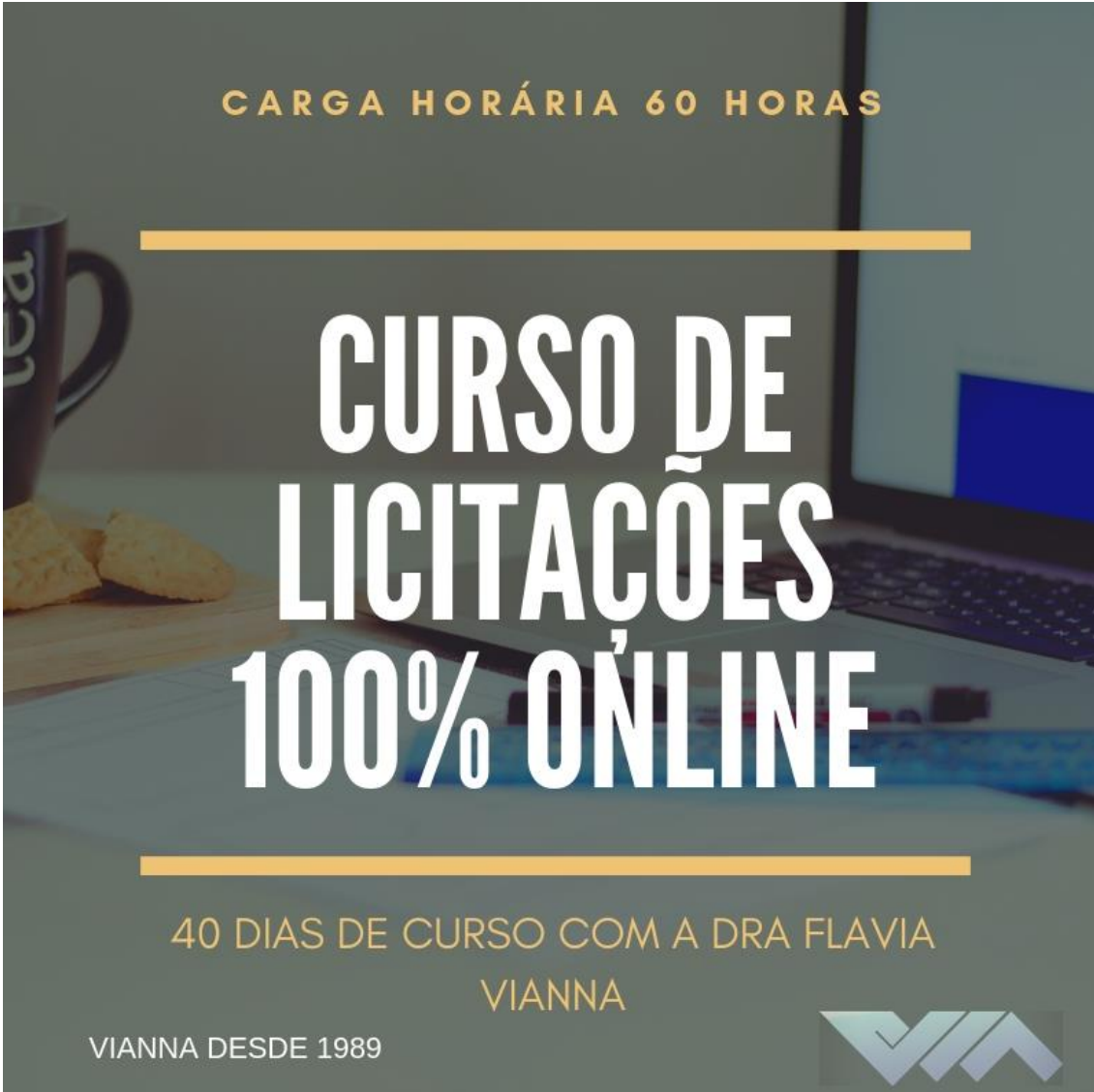
Caso tenha interesse em se profissionalizar em licitações e contratos administrativos. Conheça nosso Curso Completo de Licitações.

- 1 semana de **curso intensivo**
- **Capacitação profissional** em licitações e contratos administrativos
- Este curso vem sendo desenvolvido pela **Vianna e Consultores há 30 anos**
- Nossos professores são selecionados a dedo, pela diretoria e ministram realmente um **show em nossos treinamentos,**

fazendo com que nossos cursos tenham **avaliação do cliente superior a 9,5 em TODAS avaliações de satisfação de nossos clientes.**

[PARA CONHECER MAIS NOSSO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES CLIQUE AQUI](#)

Conheça também nosso ***ensino a distância:***



CARGA HORÁRIA 60 HORAS

CURSO DE LICITAÇÕES 100% ONLINE

40 DIAS DE CURSO COM A DRA FLAVIA VIANNA

VIANNA DESDE 1989

The advertisement features a background image of a desk with a laptop, a mug, and some snacks. The text is overlaid in white and yellow. A stylized logo is in the bottom right corner.

CURSO
PROFISSIONALIZANTE
EM 40 DIAS

**PREGÃO
ELETRÔNICO
PASSO A PASSO**

Professora Flavia Vianna
Vianna e Consultores desde 1989

